

Processo nº: 1.082.473
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG
Denunciante: Up Brasil – Policard Systems e Serviços S.A.
Ano ref.: 2019
Objeto: Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES: “contratação de empresa para prestação de **serviços de distribuição de créditos para Alimentação e Refeição, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip de segurança, para aproximadamente 11.600 (onze mil e seiscentos) empregados da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG e 474 (quatrocentos setenta e quatro) empregados da COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – COPANOR, lotados em Belo Horizonte e cidades da região metropolitana e demais localidades do estado de Minas Gerais onde a COPASA MG e a COPANOR atuam, em conformidade com o previsto pela Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (...)**”.

À Secretaria da Primeira Câmara

Com a urgência que o caso requer, para subsidiar a análise do pedido liminar formulado pela empresa denunciante, Up Brasil – Policard Systems e Serviços S.A., de suspensão do Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES, promovido pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA MG), cujo objeto encontra-se acima descrito, determino a intimação, por *e-mail* ou fac-símile, da Sra. Ana Maria Mateus Miranda, Gerente da Divisão de Compras e subscritora do edital, da Sra. Denise Spínola Silva, Analista de Benefícios e subscritora do Termo de Referência, e do Sr. Raul Pennafirme Luz Junior, Superintendente de Recursos Humanos e subscritor do Termo de Referência, para que tenham conhecimento da presente denúncia e para que, **no prazo de três dias úteis**, contados da data em que tiverem ciência do presente despacho:

(1) encaminhem, de forma sequencial, cópias de todos os documentos que compõem os autos do Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES, inclusive da **ata da sessão de abertura do certame**, designada para amanhã, dia 21/11/2019, sob pena de

aplicação da multa prevista no art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, em caso de descumprimento injustificado da diligência; e

(2) prestem esclarecimentos sobre as supostas irregularidades apontadas pela empresa denunciante, se entenderem conveniente ou oportuno.

Cada ato de intimação deverá estar acompanhado de cópia da petição inicial às fls. 1 a 27 e do presente despacho.

Ao final, os autos deverão ser encaminhados ao meu Gabinete.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2019.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator
(documento com assinatura digital)